

A Diretoria-Geral no Despacho de evento 6254150 acolhe o parecer ASJUADMDG (6254149) e sugere a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico 73/2024**, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

É o relato.

Considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023, **acolho** a sugestão da Diretoria-Geral (6254150), e:

a) **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa: **E SOARES CARDOSO LTDA - CAPITAL LAVA JATO**, CNPJ 47.751.972/0001-81, proposta ajustada, evento (6245617), habilitação jurídica, eventos, (6246476) e (6246514), Grupos (1, 2, 3 e 4), no valor global de **R\$ 243.420,32**;

c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 73/2024**, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio do feito sucessivamente à:

- 1. **ASPRE** para providências necessárias no Compras.Gov, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
- 2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- 3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização das atas de registro de preços e demais que se façam devidas;
- 4. **DIADM/SETRAN** para conhecimento e acompanhamento.

Palmas, 30 de dezembro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 21 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Dispõe sobre a alteração dos artigos 65 e 66 do Provimento nº 2 – CGJUS/ASJCGJUS.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que a Fazenda Pública, incluindo-se a Nacional (União), é isenta de custas e emolumentos nos processos executivos fiscais, mas não das despesas em sentido estrito, nas quais se inclui o pagamento de locomoção dos oficiais de justiça, vez que possui natureza indenizatória;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS ao entendimento atual da jurisprudência do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 65 e 66 do Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Nos processos de execução fiscal, as fazendas públicas municipal, estadual e federal, bem com suas autarquias, devem recolher de forma antecipada as despesas de locomoção aos oficiais de justiça avaliadores na forma prevista na lei de custas judiciais.

Art. 66. No cumprimento das cartas precatórias, as despesas de locomoção devidas ao oficial de justiça avaliador devem ser adiantadas pela parte interessada, salvo quando se tratar de diligências requeridas por beneficiários da gratuidade da justiça ou pelo Ministério Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5697/2024, de 20 de dezembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194366 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Raimunda Bezerra Mota, Matrícula 990419**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Fatima-TO, no período de 31/12/2024 a 31/12/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00092183020218272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral